



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 808, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Ventania para o período compreendido pela Legislatura de 2021 a 2024, e dá outras providências correlatas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Ventania para a legislatura compreendida no período de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 6.679,01 (Seis mil seiscentos e setenta e nove reais e um centavo), observando-se o disposto na alínea VI do art. 29 e no inc. X, do art. 37, ambos da Constituição Federal.

§ 1º. O Suplente de Vereador quando convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio atribuído na forma do art. 1º desta Lei.

§ 2º. A percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara, mesmo que realizadas no período do recesso parlamentar.

§ 3º. Será considerado presente à Sessão, o Vereador que responder ao chamamento da Sessão, que participar da votação das proposições constantes da pauta e permanecer no Plenário até o encerramento da Ordem do Dia.

§ 4º. o Vereador que não comparecer as Sessões a que se refere o § 2º, salvo justificativa aprovada pelo Plenário, sofrerá desconto no subsídio, nos termos da previsão legal.

Art. 2º. Os Vereadores e o Presidente da Câmara perceberão o 13º (Décimo Terceiro) subsídio, tomando como base o valor integral do subsídio do mês de Dezembro, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 3º. Fica assegurada aos subsídios fixados por esta lei, recomposição anual, na mesma data e no mesmo índice do reajuste geral concedido aos servidores municipais, respeitado o previsto no art. 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurada segundo o índice oficial que reflita a variação de preços ao consumidor.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 01 (um) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2020.

ANTONIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Jornal: Diário dos Campos
Edição nº 33895 - Pág. 53
Data: 12 / AGOSTO / 2020

PUBLICADO

Jornal: Diário Oficial do Município
Edição nº 093 - Pág. 2
Data: 12 / AGOSTO / 2020